



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

**LEI MUNICIPAL Nº 2593/2016**

Humaitá, RS, 03 de maio de 2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, CONTRATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CARLOS SANDRI**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar, em caráter temporário e emergencial, o contrato de um Médico Veterinário, formalizado nos termos da Lei Municipal nº 2267/2012 de 03 de abril de 2012, pelo prazo de até mais 12 (doze) meses, tendo seu termo final em 02 de maio de 2017.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo 1º desta Lei objetiva dar continuidade aos serviços públicos prestados pelo servidor contratado, mantendo suas atividades junto à Secretaria da Agricultura e Pecuária do município, no atendimento das necessidades da municipalidade e da população.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar, em caráter temporário e emergencial, o contrato de um Assistente Social, formalizado nos termos da Lei Municipal nº 2206/2011 de 28 de setembro de 2011, pelo prazo de até mais 12 (doze) meses, tendo seu termo final em 02 de maio de 2017.

Art. 4º - A prorrogação de que trata o artigo 3º desta Lei objetiva dar continuidade aos serviços públicos prestados pelo servidor contratado, mantendo suas atividades junto à Secretaria Municipal da Assistência Social, no atendimento das necessidades da municipalidade e da população.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar, em caráter temporário e emergencial, o contrato de um Topógrafo, formalizado nos termos da Lei Municipal nº 2433/2014 de 08 de abril de 2014, pelo prazo de até mais 12 (doze) meses, tendo seu termo final em 02 de junho de 2017.

Art. 6º - A prorrogação de que trata o artigo 5º desta Lei objetiva dar continuidade aos serviços de topografia para execução de obras públicas, mantendo suas atividades junto à Secretaria de Obras e Viação do Município, no atendimento de suas necessidades e prestação dos serviços públicos adequados à população.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
HUMAITÁ RS, 03 de maio de 2016.**

  
**LUIZ CARLOS SANDRI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



**MAURÍCIO DANIEL BARTZEN**  
Secretário Municipal de Administração

